

LEI



LEI Nº 870/2024
DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação de vagas de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Poço Verde/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 06 (seis) vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**.

Art. 2º - O provimento do cargo efetivo mencionado no artigo 1º será efetivado através da aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, com especificações contidas em Edital.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente para o exercício corrente e dos exercícios em que ocorrer o provimento dos cargos dentro do prazo de validade do concurso público.

Art. 4º - As vagas para o cargo ora criada são acrescidas às já existentes no quadro de pessoal permanente deste Município criadas pela Lei nº 394/2004.

Art. 5º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 06 de junho de 2024.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
06 DE JUNHO DE 2024



 (079) 3549-1946  contato@pocoverde.se.gov.br
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito MunicipalLEI Nº 870/2024
DE 06 DE JUNHO DE 2024

ANEXO ÚNICO

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	06	Ensino Médio Completo	PISO NACIONAL	40h
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Compete ao Agente Comunitário de Saúde: - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; V - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: 1. da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; 2. da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; 3. da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; 4. do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 5. da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; 6. da pessoa em sofrimento psíquico; 7. da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; 8. da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; 9. dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 10. da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças. - VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.VII - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: 1. a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando paciente para a unidade de saúde de referência; 3. a aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; 4. a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; 5. a verificação antropométrica; VIII - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos às suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; IX - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; X - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: de situações de risco à família; 1. de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; 2. do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; XI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhado com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: 1. a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; 2. a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; 3. a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos sócios epidemiológicos realizados pela equipe de saúde; 4. a participação na elaboração, implantação, avaliação e reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.			

(079) 3549-1946 | contato@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Cargo	Quantitativo criado por lei	Origem	Ocupados	Vagos	Esta Lei amplia	Total
Agente Comunitário de Saúde - ACS	43	Lei nº 394/2004	43	0	6	49

(079) 3549-1946 | contato@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>